



AÇÕES COLETIVAS – SINDENEL

PROCESSO 5004316-80.2014.404.7000 – AÇÃO FGTS

Trata-se de uma ação em face a Caixa Econômica Federal, objetivando a reposição da perda da correção monetária por índice oficial diante da evidente expropriação do patrimônio jurídico do trabalhador. O Sindenele legítimo representante da categoria ajuizou a ação para que se pudesse conferir ao trabalhador sua recomposição econômica, considerando o período de 1999 até os dias atuais, conforme orientação disponibilizada em 2013, recente informação do STF indica que as ações que estão para serem julgadas (aquelas que suspenderam todas as demais ações nos diversos tribunais do Brasil) entrarão em pauta de julgamento previsto para 20/04/2023. Assim que forem julgadas, o SINDENEL informará o resultado e a consequência para a ação acima.

PROCESSO 3579100-05.2008.5.09.0012 – AÇÃO DAS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE

Se refere a uma ação que busca a aplicação da norma interna PCS/1997 aos empregados da ELETROSUL lotados no Paraná quanto à aplicação previsão de progressões por antiguidade.

Atualmente se encontra em fase recursal em 2ª instância.

PROCESSO 0002261-50.2017.5.09.0006 – AÇÃO SOBREAVISO

O sindenele com a presente ação objetivou o pagamento do sobreaviso a todos os representados que trabalham sob esse regime. A sentença julgou extinta a pretensão, logo, o sindenele recorreu dessa decisão e o acórdão reformou a sentença para que a ação fosse julgada no mérito.

A Copel apresentou recurso contra a decisão do tribunal e atualmente a ação se encontra no TST para verificar se há necessidade de julgamento no tribunal de origem. Autos conclusos para voto decisão com o ministro Evandro Valadão do TST, desde 07/05/2021.



**PROCESSO 1001326-13.2018.5.02.0051 - FENATEMA X FURNAS E ELETROBRAS
– TRT SP**

Trata a ação de pedido de indenização referente PLR 2017 atrelada à lucratividade e indenização por danos morais.

A sentença de primeiro grau declarou litispendência em outra ação (A litispendência se caracteriza através do ajuizamento de duas ações que possuam as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido), motivo pelo qual o juiz extinguiu o processo sem julgamento do mérito.

A FENATEMA recorreu da decisão e o TRT julgou pela procedência dos pedidos no sentido de afastar a litispendência e determinou o retorno dos autos à origem para o julgamento do mérito da ação. Na origem a ação foi julgada improcedente.

Também recorreu da decisão e, no TRT a sentença foi reformada, julgando pela procedência dos pedidos.

Após uma série de recursos apresentados pelas partes, atualmente os autos estão conclusos para voto decisão.

PROCESSO: 0000846-91.2015.5.09.0009 – SINDENEL X COPEL

Trata de pagamento de adicional de periculosidade + adicional noturno + adicional de insalubridade + reflexos.

Atualmente o processo se encontra em fase recursal junto ao TST.

PROCESSO: 0001054-26.2020.5.09.0001 – AÇÃO REFLEXO DAS HORAS DE SOBREAviso

Trata a ação coletiva de requerimento de condenação da COPEL ao pagamento dos reflexos das horas de sobreaviso, habitualmente prestadas, sobre DSR, ADICIONAIS, FERIADOS, ABONO DE FÉRIAS-ACT, 13º, FGTS.

O juízo julgou (em 07/2021) procedente em parte, os pedidos do SINDENEL, condenando a COPEL ao pagamento dos reflexos sobre o DSR e o pagamento da diferença dos reflexos nos adicionais.

O SINDENEL e a COPEL recorreram da decisão em 08/2021.



O Acórdão (de nov/2021) julgou parcialmente procedente o recurso da COPEL para excluir da condenação os reflexos sobre as horas de sobreaviso prestadas em domingos e feriados e negou o recurso do SINDENEL.

O SINDENEL e a COPEL apresentaram recurso ao TST em 12/2021.

Atualmente o processo encontra-se com a Min. Maria Helena Mallmann da 2ª Turma para voto/decisão.

PROCESSO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O Sindeneel buscou o reconhecimento da natureza salarial do benefício de auxílio alimentação aos seus representados admitidos até 31/08/1996. A ação foi julgada procedente e, atualmente se encontra em fase de execução.

Semanalmente o Sindeneel encaminha emails aos exequentes com informações atualizadas dos 4 movimentos processuais. Essa execução foi desmembrada em diversas ações de execução a pedido do juízo, conforme segue a planilha:

DIVISÃO DOS GRUPOS

0001141-16.2019.5.09.0001 (1-30)	0001205-26.2019.5.09.0001 (311-340)
0001142-98.2019.5.09.0001 (31-60)	0001206-11.2019.5.09.0001 (341-370)
0001143-83.2019.5.09.0001 (61-90)	0001207-93.2019.5.09.0001 (371-400)
0001144-68.2019.5.09.0001 (91-120)	0001208-78.2019.5.09.0001 (401-430)
0001145-53.2019.5.09.0001 (121-150)	0001209-63.2019.5.09.0001 (431-460)
0001146-38.2019.5.09.0001 (151-180)	0001210-48.2019.5.09.0001 (461-490)
0001147-23.2019.5.09.0001 (181-210)	0001211-33.2019.5.09.0001 (491-494)
0001148-08.2019.5.09.0001 (211-220)	0001368-06.2019.5.09.0001 (06)
0001202-71.2019.5.09.0001 (221-250)	0001370-73.2019.5.09.0001 (30)
0001203-56.2019.5.09.0001 (251-280)	0001371-58.2019.5.09.0001 (05)
0001204-41.2019.5.09.0001 (281-310)	0000133-67.2020.5.09.0001 (30)



0000134-52.2020.5.09.0001 (05)

0000135-37.2020.5.09.0001 (30)

0000136-22.2020.5.09.0001 (13)

0000518-15.2020.5.09.0001 (24)

0000519-97.2020.5.09.0001 (22)

0000520-82.2020.5.09.0001 (29)

0000541-76.2021.5.09.0016 (02)

0000676-24.2021.5.09.0005 (01)

0000709-96.2021.5.09.0010 (01)

0000786-87.2021.5.09.0016 (01)

0000820-49.2022.5.09.00009 (1)

0000883-77.2021.5.09.0084 (01)

0000891-06.2021.5.09.0003 (01)